

### Tarso está certo

O ministro da Justiça, Tarso Genro, considerou refugiado político o polêmico escritor franco-italiano Cesare Battisti, contrariando o pedido de extradição formulado pela Itália em 2007, em que o mesmo é condenado por homicídio e terrorismo, entre outros crimes. A decisão tem sido questionada.

É preciso considerar as leis do Brasil. Battisti não entrou ilegalmente em nosso território. Dessa forma, pode retirar-se de nossa jurisdição contra a sua vontade apenas em certos casos. Exemplo: se exaurisse o prazo legal de sua estadia, seria motivada sua deportação. Ou, se atentasse contra a segurança nacional, a tranquilidade ou moralidade pública (cometendo crime comum), poderia ser expulso.

Para o Brasil extraditar um estrangeiro que está legalmente em seu território, faz-se necessário que o crime do qual seja acusado e, principalmente, condenado, seja punido pela legislação de ambos os países. Por essa ótica, não há dificuldade, pois tanto homicídio como terrorismo são tipificados como crime no Brasil e na Itália. A extradição também depende da existência de tratado entre os países, e tal documento existe. Assim, o pedido de extradição será requerido ao ministro das Relações Exteriores, que remeterá a petição ao ministro da Justiça, que ordenará a prisão do extraditando, deixando-o à disposição do Supremo Tribunal Federal. Só que, para a Itália, algo deu errado.

Cesare Battisti foi condenado à prisão perpétua, considerada abominável por nossa Constituição, como a pena de morte. Faz-se obrigatório, à Itália, firmar compromisso de reciprocidade com o Brasil de que não aplicará tão severa penalidade ao acusado. Mais: segundo Tarso Genro, a Itália não observou o princípio do amplo contraditório, pois enquanto o processo se desenrolava nos tribunais italianos, Battisti morava legalmente na França e os guerrilheiros que

permaneceram na Itália fizeram delações premiadas, atribuindo ao ex-companheiro, que não estava lá para se defender, a autoria dos assassinatos. Tarso aplica o princípio que favorece o réu em caso de dúvida, e o faz estando legalmente amparado.

É preciso acrescentar que Battisti pode ter cometido um crime político, que ao contrário do terrorismo, visa à derrubada de um governo – o autor desse delito age (em tese) somente contra suas autoridades, e não contra qualquer forma de governo. Não que tal distinção faça diferença para as vítimas, contudo, ela existe e é um fator determinante para nossa Constituição, que condena o terrorismo, mas concede asilo ao estrangeiro acusado de cometer um crime político.

Georges de Moura Ferreira é aviador, advogado, professor de Direito Internacional Público e de Direitos Humanos da PUC-GO e da Uni-Anhanguera, conferencista e membro da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra – Delegacia de Goiás.